



PORTARIA Nº. 2.590 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Prof. Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa de bolsas da UniRV – Universidade de Rio Verde;

CONSIDERANDO que a Lei 6.742 de 22 de agosto de 2017 que alterou a Lei 5.517/2008, incluindo uma nova modalidade de bolsa no Programa Bolsa Universitária/FESURV e no Programa de Descontos aos cursos de graduação da FESURV;

CONSIDERANDO que o artigo 27 – B, incluído pela Lei nº. 6.742 de 22 de agosto de 2017, estabelece o desconto aos servidores da UniRV, aos seus cônjuges e filhos que comprovarem seu vínculo e matrícula em curso de graduação;

CONSIDERANDO que para a concessão do desconto os acadêmicos deverão requerê-lo junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a relação de documentos necessários a serem apresentados no Requerimento do Desconto, quais sejam:

- I. Comprovante de Matrícula;
- II. Formulário de requerimento, devidamente preenchido, com todos os campos assinados;
- III. Cópia dos documentos de identificação do acadêmico (RG, CPF);
- IV. Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade que comprove o vínculo familiar (para concessão do desconto para servidor, filhos e cônjuges);
- V. Certidão que comprove adoção (para concessão do desconto para filhos); e



UniRV
Universidade de Rio Verde

VI. Certidão de casamento ou certidão reconhecida em cartório de união estável (para cônjuge).

Art. 2º. Determinar que o calendário para entrega do formulário de requerimento, análise e resultado, será de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas, assim como o deferimento ou indeferimento do mesmo, considerando os critérios na Lei 6.742/17.

Art. 3º. Estabelecer que o desconto é concedido semestralmente não sendo renovado automaticamente para o semestre letivo subsequente.

Art. 4º. As condições para manutenção do benefício serão:

- I. Manter-se matriculado;
- II. Efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento sob pena de perder o benefício no mês correspondente ao atraso;
- III. Não reprovar em mais de uma disciplina; e
- IV. Não perder o vínculo de servidor na UniRV.

Art. 5º. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e o ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

Art. 6º. O desconto está limitado em 50% para cada acadêmico matriculado nos cursos de graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 7º. O desconto não incide sobre o valor da matrícula, não se aplica cumulativamente com outras bolsas ou descontos, exceto o desconto de pontualidade e não tem efeito retroativo.

Art. 8º. O formulário deverá ser preenchido individualmente e apresentada a documentação necessária.

Art. 9º. É considerado servidor, tanto o servidor concursado quanto o contratado (enquanto durar seu contrato com a UniRV).

Art. 10. A relação com o nome dos candidatos beneficiados com o desconto será divulgada no site e nos murais da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 11. O formulário de Requerimento será publicado no site da UniRV – Universidade de Rio Verde, juntamente com esta portaria.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art. 12. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,
aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 1421/2017